



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI N.º 1.326

Data: 17 de dezembro de 2008.

Súmula: Estabelece normas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, relativo ao exercício fiscal de 2009.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas de lançamento, os prazos e as condições para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, competência 2009, conforme **Anexo I** desta lei.

Art. 2º - A partir da data do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, estipulada no **Anexo I** da presente lei, os contribuintes poderão obter junto à Agência do Contribuinte da Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento todas as informações alusivas ao lançamento tributário.

Art. 3º - O contribuinte será notificado mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local, do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 4º - Fica estabelecida a data limite de 09 de fevereiro do ano de competência para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, em 10 (dez) parcelas mensais, com vencimento estabelecido no anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - Na hipótese do “caput” deste artigo, a parcela não poderá ser inferior a R\$ 15,00 (quinze) reais.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal não lançará o imposto predial e territorial urbano, quando o valor do imposto apurado for inferior ou igual a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 17 de dezembro de 2008.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

ANEXO I

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
RELATIVO AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2009

IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

DATA DO LANÇAMENTO: 02 de janeiro de 2009

Prazo para pagamento em parcela única com 10% de desconto

09 de fevereiro de 2009

Prazo para pagamento em 10 parcelas mensais, sem desconto:

01.^a parcela: 11 de fevereiro de 2009
02.^a parcela: 11 de março de 2009
03.^a parcela: 13 de abril de 2009
04.^a parcela: 11 de maio de 2009
05.^a parcela: 12 de junho de 2009
06.^a parcela: 13 de julho de 2009
07.^a parcela: 11 de agosto de 2009
08.^a parcela: 11 de setembro de 2009
09.^a parcela: 13 de outubro de 2009
10.^a parcela: 11 de novembro de 2009

PRAZO PARA REQUERIMENTO



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- | | |
|---|-----------------------------|
| <ol style="list-style-type: none">1- Revisão ou impugnação do lançamento do IPTU2- Isenções de IPTU para aposentados / pensionistas3- Imunidades, conforme previsto nas alíneas do inciso VI, do art. 150 da CF88, para concessão no exercício de 2009. | até 02 de fevereiro de 2009 |
|---|-----------------------------|